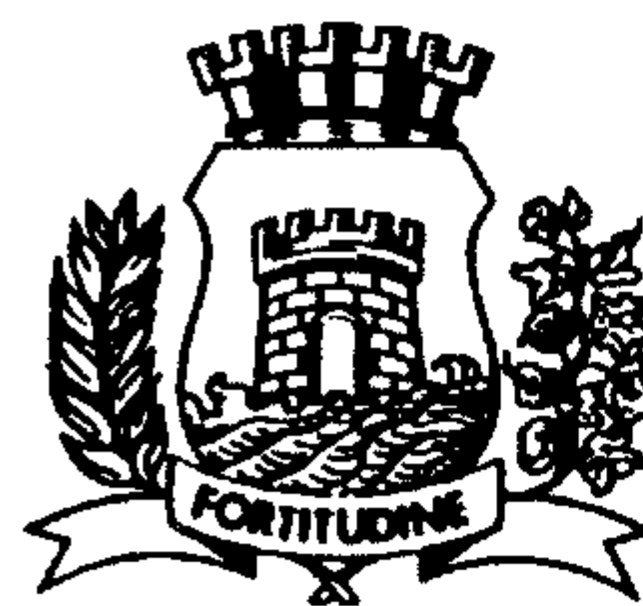




CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16 / 11 / 94

PROJETO DE LEI Nº 284/94

ASSUNTO: ACRESCENTA À LEI: Nº 7.475, DE 23.12.93, OS DISPOSITIVOS QUE
INDICA.

VEREADOR EMANUEL TELES

LEI Nº 7642 DE 23 / 12 / 94

DIOM Nº 10552 DE 21 / 02 / 95 - SANCIONADA

ARQUIVO 07.03.95



Lei: 076421994
Projeto: 02841994
Autor: EMANUEL TELES
Assunto: FORTUR



DIGITALIZADO

EM: 25 / 10 / 94

R. Rêgia

FUNCIÓARIO

04.01.95

Jury

Câmara Municipal

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

MAPR

*a casa é sua*LEI Nº **7 6 4 2** DE **23** de **dezembro** DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	N.º 780
DATA:	26 / 12 / 94
HORA:	15.15
Suelly Funcionário	

Acrescenta à Lei nº 7.475, de 23.12.93, o dispositivo que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 3º da Lei nº 7.475, de 23.12.93, que institui a Fundação para Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, o inciso VIII com a redação a seguir:

"VIII - promover com a participação da iniciativa privada, eventos carnavalescos fora de época procedendo, para cada temporada, à licitação destinada a escolha de empresa que, além de finalidade para tanto, disponha de equipamentos e infra-estrutura para dirigi-los e executá-los.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em **23** de **dezembro** de 1994.


ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

DATA:

PROJETO DE LEI Nº 284 /94

Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 22/11/94

Acrescenta à Lei nº 7.475, de 23/12/93, os disposi-
tivos que indica.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 3º da Lei
nº 7.475, de 23/12/93, que institui a Fundação para o Desenvolvimento
Turístico de Fortaleza - FORTUR, o inciso VIII com a redação a seguir:

"VIII - promover com a participação da iniciativa
privada, eventos carnavalescos fora de época proce-
dendo, para cada temporada, à licitação destinada
a escolha de empresa que, além de finalidade para
tanto, disponha de equipamentos e infra-estrutura
para dirigi-los e executar".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 16 de novembro de 1994.

Vereador - Emanuel Teles

Em 23/11/94

PRESIDENTE

COMISSÃO DE Turismo e Comércio
DESIGNO O VEREADOR TADEU
2005 COMO RELATOR

Em 17/11/94

Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA
O PROJETO DE LEI Nº 284/94
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE
Turismo, Ind. e Comércio
EM: 17/11/94
PRESIDENTE



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

J U S T I F I C A T I V A

A medida visa estender as demais empresas do ramo a possibilidade de participar da organização dos eventos carnavalescos. A Fortur realizará licitação para a escola da empresa que disponha de equipamentos e infra-estrutura para dirigi-lo e executá-lo. Nosso projeto justifica-se, pois propiciará oportunidade a todas as empresas que queiram e possam realizar os eventos.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1994.

VEREADOR - EMANUEL TELES



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Ao Departamento Legislativo

04, 01, 94

Diretor Geral

LEI Nº 7 4 7 5 DE 23 DE dezembro

DE 1993

Institui a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

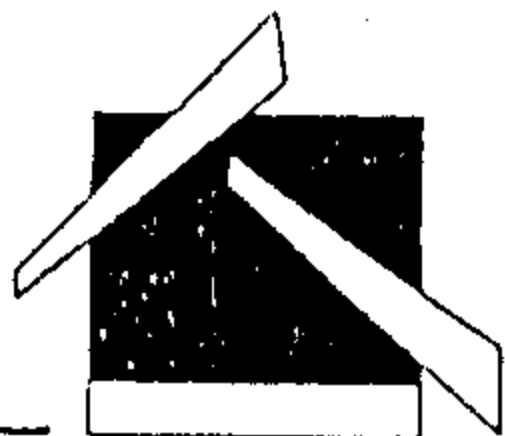
Art. 1º - Fica instituída a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com finalidade de planejar, promover e divulgar ações voltadas para o desenvolvimento e consolidação de Fortaleza como pólo turístico nacional e internacional, contribuindo para a geração de emprego e renda no âmbito do Município.

Parágrafo único - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza passa a denominar-se Fundação Cultural de Fortaleza, excluídas de sua área de atuação e competência a promoção turística do Município e a administração do Mercado Central e de feiras de artesanato.

§ 1º - Os Cargos em Comissão de Chefe de Unidade de Apoio à Produção Artesanal - DAS.3, Administrador do Mercado Central - DNI.1 e Administrador de Feiras de Artesanato - DNI-1 passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará De



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

creto, no prazo de 60 dias, a partir da data da publicação desta Lei, redefinindo a estrutura e competências da Fundação Cultural de Fortaleza, Secretaria de Serviços Públicos e Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - São competências básicas da FORTUR:

I - promover campanhas, em cooperação com instituições públicas e privadas, com o objetivo de desenvolver o turismo, buscando a participação de todos os segmentos sociais nas atividades de fomento ao turismo local;

II - instalar sistema de informações sobre o turismo, contemplando estatísticas sobre a recepção turística, dados sobre equipamentos e infra-estrutura, bem como sobre eventos e promoções sociais, esportivas e culturais;

III - acompanhar de forma sistemática os serviços oferecidos por empreendimentos privados associados ao turismo (hotéis, restaurantes, bares e similares);

IV - prestar assistência à promoção e realização de eventos, na Cidade de Fortaleza, de caráter regional, nacional e internacional, principalmente nos períodos de baixa estação turística;

V - instituir calendário de eventos esportivos, culturais e festivos, como atrações turísticas e complementares, fomentando e preservando o ciclo de festas de tradição cultural da cidade;

VI - gerir fundos especiais criados para atender ao desenvolvimento do turismo em Fortaleza;

VII - indicar áreas com potencial para exploração de atividades turísticas.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, a FORTUR poderá firmar convênios e/ou contratos com instituições públicas, bem como com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - Constituirão patrimônio da FORTUR os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens

Audi



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

adquiridos por doação ou compra.

Art. 6º - São receitas da Fundação:

I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;

II - rendimentos financeiros;

III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;

IV - saldos oriundos de balanços;

V - receitas por serviços prestados;

VI - receitas de convênios, contratos e fundos;

VII - rendas eventuais.

Art. 7º - A estrutura organizacional da FORTUR será constituída de 2 (dois) órgãos Colegiados, 1 (um) órgão de Direção Superior e 2 (dois) órgãos de Assessoramento e Representação Judicial, assim hierarquizados:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

Conselho Municipal de Turismo

Conselho Fiscal

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Presidente

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Procuradoria Jurídica

Assessoria de Planejamento e Coordenação

§ 1º - A competência e constituição do Conselho Municipal de Turismo a que se refere o caput deste artigo serão objeto de Lei específica.

§ 2º - A estrutura organizacional da FORTUR será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovado por Ato do

Ass



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - Ficam criados, e incluídos na estrutura administrativa da FORTUR, os cargos comissionados constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 9º - O Quadro de Pessoal da FORTUR constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

§ 1º - O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

§ 2º - O regime jurídico dos servidores da FORTUR é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao vigente orçamento fiscal do Município, crédito especial no valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais) em favor da Fundação ora criada.

Parágrafo único - O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra atualização do orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992.

Art. 11 - Os recursos para a formação do crédito especial a que alude o artigo anterior serão provenientes do saldo das dotações relativas a projetos e atividades da área de turismo, consignadas para a Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, e de outras disponibilidades previstas no Art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 23 DE *dezembro* DE 1993.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

DL/EJS/93



COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AO PROJETO DE LEI Nº 284/94

202 11 94
Norm Smith

Sala das Sessões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de novembro de 1994.

A handwritten signature, possibly "T. H. S.", is written across a four-line staff. The signature is highly stylized and cursive, with the letters overlapping significantly. The first letter 'T' has a long horizontal stroke extending to the left. The signature is written in dark ink.

RELATOR

Tengo no matter

PRESIDENTE



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 284/94.

Acrescenta à Lei nº 7.475, de 23/12/93, os dispositivos que indica.

APROVADO

EM 24/11/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Presidente

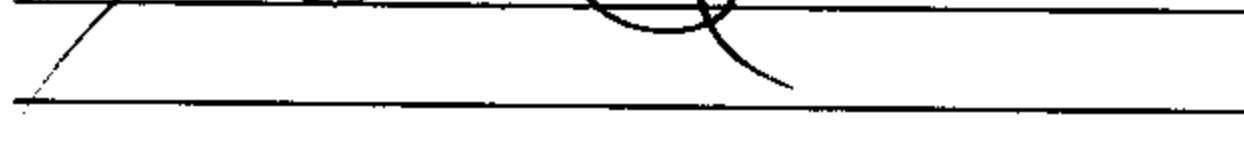
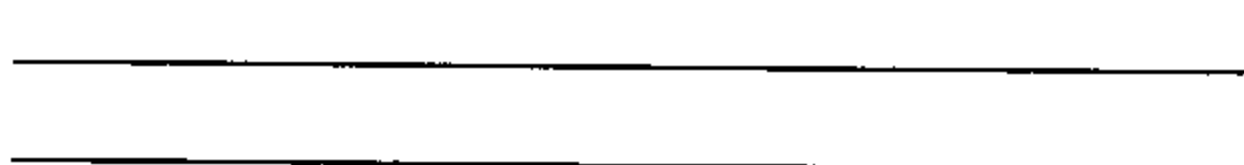
Art. 1º - Acrescenta ao artigo 3º da Lei nº 7.475, de 23/12/93, que institui a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, o inciso VIII com a redação a seguir:

"VIII - promover com a participação da iniciativa privada, eventos carnavalescos fora de época procedendo, para cada temporada, à licitação destinada a escolha de empresa que, além de finalidade para tanto, disponha de equipamentos e infra-estrutura para dirigi-los e executá-los"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1994.

 Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

MAPR

a casa é sua

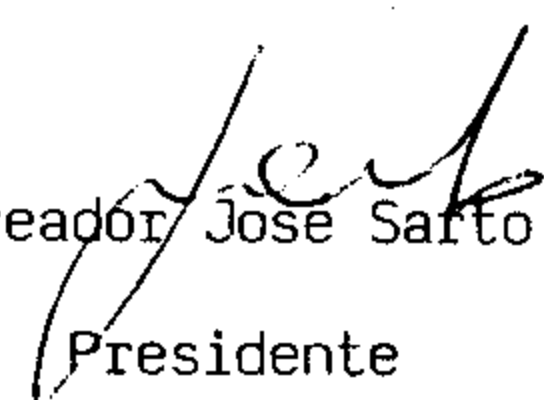
Ofício nº 1891 /94

Fortaleza, 27 de novembro de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador EMANUEL TELES, que "ACRESCENTA À LEI Nº 7.475 , DE 23.12.93, OS DISPOSITOS QUE INDICA".

Cordialmente,


Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza